

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157204-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.717 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10024213517667003 23903488520218130000

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREGO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : A D O N S
ADVOGADO : JOSIANE ROSALHA RODRIGUES BOTELHO - MG147323
INTERES. : B U S M
ADVOGADO : JANAINA DA SILVEIRA RODRIGUES MORAES - MG088317
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da

CERTIDÃO Nº 2023/0157204-0 - REsp 2070717

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157204-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.717 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2023/0157204-0 - REsp 2070717

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158321-2 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.857 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000221332190003 50097141820228130024

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREGADO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : R L C
ADVOGADO : CRISTIANO MARCIO LUCIANO NETO - MG145046
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Violência Doméstica Contra a Mulher

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de

2023/0158321-2 - REsp 2070857

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158321-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.857 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2023/0158321-2 - REsp 2070857

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158336-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.863 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000222208258003 50159265520228130024

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREGO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECORRIDO : P H L

ADVOGADOS : TEREZA CRISTINA GROSSI - MG134204
MOZART EMANUEL GROSSI - MG201169

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -
"AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Contra a
Mulher

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado
parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso
especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo
tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem
vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a
apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses
anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a
divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador
Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da
Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o
Sr. Ministro Relator, negando provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por
maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema
Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de
tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim
de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher,
razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento
do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da

CERTIDÃO Nº 2023/0158336-2 - REsp 2070863

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0158336-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.070.863 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que negavam provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2023/0158336-2 - REsp 2070863

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157193-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.071.109 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00450430420218130707 10707210045043004 450430420218130707

PAUTA: 12/06/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREGO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator para Acórdão

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : G F DE A
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS -
"AMICUS CURIAE"
INTERES. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PÚBLICO
- CONAMP - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - DF012500
ADVOGADA : LUCIANA MOURA ALVARENGA SIMIONI - DF001878A
ADVOGADA : JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO - DF020522

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, em vista coletiva, após o voto-vista antecipado parcialmente divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso especial, de modo a deixar claro que a duração das medidas protetivas deve perdurar pelo tempo necessário à cessação do risco, sem fixação de prazo certo de validade, e sem vinculação com a existência ou permanência de inquérito policial ou ação penal, e a apresentação da seguinte proposta de redação quanto aos itens I, II, III e IV das teses anunciadas, e o voto-vista antecipado da Sra. Ministra Daniela Teixeira, acompanhando a divergência, e os votos dos Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior, com acréscimos, e Reynaldo Soares da Fonseca no mesmo sentido, e o voto do Sr. Ministro Messod Azulay Neto, acompanhando o Sr. Ministro Relator, dando parcial provimento ao recurso especial, a Terceira Seção, por maioria, deu provimento ao recurso especial e fixou as seguintes teses quanto ao Tema Repetitivo n. 1.249: "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher,

C522252810001@

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0157193-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.071.109 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos no art.201, § 2º, do CPP", nos termos do voto do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, que lavrará o acórdão, com os acréscimos do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Vencidos os Srs. Ministro Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto, que davam parcial provimento ao recurso especial.

Votaram com o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz (Relator para acórdão) a Sra. Ministra Daniela Teixeira e os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sebastião Reis Júnior e Reynaldo Soares da Fonseca.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik (Relator) e Messod Azulay Neto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Og Fernandes e Antonio Saldanha Palheiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2023/0157193-9 - REsp 2071109